



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4206/2015

EMENTA: Estabelece as diretrizes para a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre a Artrite Reumatoide e Artrose, com foco no acesso ao diagnóstico, seu tratamento e a convivência com as doenças reumáticas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Garanhuns, a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre a Artrite Reumatoide, Artrose e as Doenças Reumáticas.

Art. 2º A Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre a Artrite Reumatoide, Artrose e as Doenças Reumáticas compreende as seguintes ações:

I - implantação da Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre a Artrite Reumatoide, Artrose e as Doenças Reumáticas.

II - desenvolvimento de campanha de divulgação sobre a Artrite Reumatoide, Artrose e as Doenças Reumáticas, que terá como objetivos:

- a) esclarecer as características da doença e seus sintomas;
- b) as precauções que devem ser tomadas pelos cidadãos que possuem a enfermidade;
- c) orientação para que o paciente busque o mais rápido possível o tratamento médico adequado na Rede Pública de Saúde;
- d) orientação através de todos os meios necessários para os pacientes e seus familiares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

e) orientação sobre a necessidade do diagnóstico sempre no estágio inicial, para que os procedimentos médicos sejam mais eficazes e menos dolorosos para os pacientes.

III - implantação, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, do sistema da coleta de dados pelo município sobre os portadores da doença com os seguintes dados:

a) obtenção de informações estatísticas sobre o número de pessoas portadoras da doença;

b) contribuição de informações para aprimoramento de pesquisas acerca da doença.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 14 de dezembro de 2015.

Izaias Regis Neto

Prefeito